



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 01 DE AGOSTO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº051/2023-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06/07/2023
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

PROCESSO Nº 102/2023 (ID 14844).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: BOTAFOGO F. R. - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi condenada em multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 191, III, do CBJD, porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §1º.

DENUNCIADO 2: MARREQUINHOS FUTSAL - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi condenado em multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 34º, §2º, do Regulamento dos Campeonatos da FFSERJ, porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §2º do Art. 191, III, do CBJD.

PROCESSO Nº 103/2023 (ID 14845).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: BOTAFOGO F. R. - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi condenada em multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 191, III, do CBJD, porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §1º.

DENUNCIADO 2: MARREQUINHOS FUTSAL - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi condenado em multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 34º, §2º, do Regulamento dos Campeonatos da FFSERJ, porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §2º do Art. 191, III, do CBJD.

PROCESSO Nº 104/2023 (ID 14845).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: BOTAFOGO F. R. - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi absolvida.

DENUNCIADO 2: MARREQUINHOS FUTSAL - Pela conduta descrita na denúncia, por unanimidade, foi condenado em multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 34º, §2º, do Regulamento dos Campeonatos da FFSERJ, porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §2º do Art. 191, III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

PROCESSO Nº 105/2023 (ID 13816).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: JACAREPAGUÁ T. C. – Por unanimidade, com base na conduta prevista no Art. 243-D a equipe foi absolvida. E, também por unanimidade, diante da denúncia com base no Art. 243-G, §2º, do CBJD, a equipe foi punida em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), já efetuada a redução do Art. 182, do CBJD, e a quitação da multa deve ser em até dez (10) dias úteis, sob as penas do Art. 223 do CBJD.

PROCESSO Nº 106/2023 (ID 14841).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: NÁUTICO FUTSAL VOLTA REDONDA – Por unanimidade, diante da ausência do denunciado e daquilo que ficou provado nos autos, com base na conduta prevista no Art. 211 a equipe foi punida em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem a redução pela metade com base no §3º do Art. 182, do CBJD. E, também por unanimidade, diante da denúncia com base no Art. 191, III, do CBJD, a equipe foi punida com multa no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), porém a pena de multa foi substituída pela advertência nos termos do §1º.

PROCESSO Nº 107/2023 (ID 14851).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: BANGU A. C. / ÁVILA SPORTS - Diante da constatação da prescrição do direito em razão da data da partida, por unanimidade, a equipe foi julgada absolvida em face dos termos do Art. 250, do CBJD.

PROCESSO Nº 108/2023 (ID 14852).

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: BANGU A. C. / ÁVILA SPORTS - Diante da constatação da prescrição do direito em razão da data da partida, por unanimidade, a equipe foi julgada absolvida em face dos termos do Art. 250, do CBJD.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ